



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1635A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                                  | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                                    | 2 |
| Decretos .....  | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                           | 2 |
| Extrato .....   | 2 |
| Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21 ..... | 3 |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.441**

*Declara estado de calamidade pública no Município de Mirassol-SP para enfrentamento do Aedes aegypti, Chikungunya e Zika.*

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no artigo 23, inciso II, e no artigo 196 da Constituição Federal, bem como o artigo 143 da Resolução nº 287, de 09 de abril de 2024, e ainda o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012,

Considerando ainda o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Mirassol, em razão da epidemia de Dengue, considerando o cenário epidemiológico dessa doença, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - O disposto neste Decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a Chikungunya e a Zika.

**Art.2º** - A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto autoriza:

a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

a prorrogação, na forma da Lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

**§ 1º** - Aplica-se, às providências de que trata o inciso I do "caput" deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**§ 2º** - Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma prevista na Lei Municipal nº 4.704, de 16 de maio de 2023 e posteriores alterações.

**Art.3º** - A Secretaria Municipal da Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta, de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

ao combate à presença do mosquito transmissor dos

vírus da Dengue e de outras arboviroses;

à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

à adoção de ações de vigilância em saúde.

**Art.4º** - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

**Art.5º** - É recomendada aos gestores dos serviços municipais a adoção das seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência, se necessário e com o aval do titular da pasta, de que trata este decreto:

suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;

atuação conjunta dos agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti";

para maior eficácia dos bloqueios de transmissão da doença, durante o período de epidemia, as denúncias de locais com acúmulo de água limpa e parada, recebidas via denuncia, serão automaticamente incluídas, para atendimento em bloco, junto as áreas programadas pela saúde para ações de bloqueio de criadouros, priorizando regiões com maior concentração de casos confirmados de dengue, conforme o cenário epidemiológico de cada distrito administrativo.

**Art.6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 23 de janeiro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**Licitações e Contratos****Extrato****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 156/2024 D.A. - D.C.L.**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de materiais odontológicos - Secretaria de Saúde de Mirassol/SP.

Realizada a Sessão Pública e efetuadas as fases de ordem e proferidas as **desclassificações/inabilitações**, o certame foi declarado **FRACASSADO**

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e nos sites [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Mirassol/SP, 23 de janeiro de 2025.

**José Renato dos Santos Filho**

**Pregoeiro****Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº  
14.133/21**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTAS E MACACÕES DE**  
**UNIFORME PARA O SAMU - SECRETARIA DA SAÚDE.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**Valor Global Estimado da Contratação:**  
R\$14.463,94 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e três  
reais e noventa e quatro centavos).

**Fundamento legal:** Art. 75, II da Lei Federal  
14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Do dia **23/01/2025**

até o dia **29/01/2025** às **09:00** horas.

**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:**

No dia **29/01/2025** a partir das **09:05** horas com  
duração de **01 (uma) hora de disputa.**

**INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

Diretamente nos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) -  
[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br), e na Praça Dr. Anísio José Moreira  
nº 2290, Centro, Mirassol, CEP nº 15130-065, Estado de São  
Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às  
16:00 horas.

Mirassol/SP, 23 de janeiro de 2025.

**José Renato dos Santos Filho**  
**Chefe da Divisão de Compras e Licitação**  
**Departamento de Administração**